RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.° 003/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO TIPO SUV, SEM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, E ÔNIBUS (42 LUGARES), TODOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COM TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES.**
DATA DE PROTOCOLO:	**20/08/2025**
EMPRESA:	**CS BRASIL FROTAS LTDA**

O pedido de esclarecimento fora interposto tempestivamente por email.

Esclarecimentos Iniciais

O direito constitucional de petição, que no caso em tela é efetivado pela apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnação em certames licitatórios, constitui direito das licitantes perante a Administração Pública, inserto no art. 165 da Lei 14.133/2021. Contudo, como todo direito em nosso ordenamento jurídico, o direito de petição encontra limites nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade.

Nesse sentido, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA** é praticamente idêntico a outro pedido de esclarecimento da própria empresa formulado no dia 01/08/2025 e já devidamente respondido e publicado tanto no site da CMC como na plataforma Compras.gov, o que demonstra desrespeito pelo trabalho do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, ou pelo menos, que a referida empresa sequer teve o trabalho de ler o Edital e as respostas ao seu próprio pedido de esclarecimento.

Portanto, restam fortes de indícios de que o presente pedido de esclarecimentos tem caráter meramente protelatório, sendo que a insistência da licitante em tumultuar a licitação por meio de tais condutas poderá ensejar a aplicação de penalidades após do devido processo administrativo.

Além disso, a licitante inseriu em seu pedido de esclarecimento data incorreta para a sessão de licitação (28/08/2025), já devidamente corrigida por meio de

aviso na plataforma compras.gov, no site da CMC e publicação de aviso de licitação na Gazeta Municipal de Cuiabá. Assim, convém esclarecer que a data marcada para o certame é **29/08/2025**.

Passa-se a análise dos pedidos de esclarecimento:

Os questionamentos repetidos serão agrupados em apenas um, pois terão a mesma resposta.

QUESTIONAMENTO 1:
Questionamentos para veículos Hatch
A. Conforme edital é informado que deverão ser disponibilizados veículos do tipo hatch, porém considerando se tratar de uma categoria superior e com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos do tipo sedan? EX: Fiat Cronos / Honda City / Chevrolet Onix / Hyundai HB20 / Nissan Versa / Volkswagen Virtus.
B.Conforme especificação, é exigido potência mínima de 82cv. Entendemos que para os veículos FLEX, por possuírem cavalaria diferente quando abastecido no Etanol ou na Gasolina, tal exigência possa ser atendida com apenas um dos combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido de 82cv em ETANOLou na GASOLINA. Está correto o nosso entendimento?
C. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a potência mínima de 82 cavalos, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos que atendam a potência de 71 cavalos? EX: Renault Kwid
D. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a potência mínima de 82 cavalos, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos que atendam a potência de 75 cavalos? Uma diferença pequena de 7 cavalos. EX: Fiat Argo / Citroen C3 / Peugeot 208
E. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a potência mínima de 82 cavalos, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos que atendam a potência de 80 cavalos? Uma diferença mínima de 2 cavalos. EX: Hyundai HB20
F. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 44 litros para o tanque de combustível, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos com a capacidade de 38 litros? EX: Renault Kwid
G. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 44 litros para o tanque de combustível, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos com a capacidade de 39,5 litros? EX: Honda City
H. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 44 litros para o tanque de combustível, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos com a capacidade de 41 litros? EX: Nissan Versa

I. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 300 litros para o porta malas, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos com a capacidade de 268 litros? EX: Honda City
J. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 300 litros para o porta malas, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos com a capacidade de 290 litros? Uma diferença pequena de 10 litros. EX: Renault Kwid

RESPOSTA: Questionamentos já respondidos no pedido de esclarecimento 2, formulado pela própria licitante.
Obs: A despeito de o questionamento H não constar no primeiro pedido de esclarecimento formulado pela empresa, entende-se que já esteja respondido devido ao teor das respostas dadas aos questionamentos similares.

QUESTIONAMENTO 2:
Questionamentos para veículos Hatch
K. Conforme edital é informado que os veículos deverão possuir rádio AM/FM, porém se tratando de uma tecnologia superior, entendemos que poderão ser ofertados veículos com multimídia de fábrica. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 3:
Questionamentos para veículos SUV
A. Conforme edital é informado que deverão ser disponibilizados veículos movidos a diesel, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizados, poderíamos ofertar veículos movidos a gasolina? EX: Jeep Commander / Caoa Cherry Tiggo 8 Pro / Volkswagen Tiguan

RESPOSTA: Não, o veículo deverá possuir os requisitos mínimos do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 4:
Questionamentos para veículos SUV
B. Conforme edital é informado que deverão ser disponibilizados veículos com motor no mínimo 2.4, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizadas, poderíamos ofertar veículos com motor 1.6 turbo? EX: Caoa Cherry Tiggo 8 Pro que atende a potência de 187 cavalos
C. Conforme edital é informado que deverão ser disponibilizados veículos com motor no mínimo 2.4, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de veículos a serem disponibilizadas, poderíamos ofertar veículos com motor 2.0 turbo? EX: Jeep Commander (gasolina) que atende a potência de 272 cavalos / Volkswagen Tiguan que atende a potência de 186 cavalos
D. Conforme edital é informado que deverão ser disponibilizados veículos com motor no mínimo 2.4, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de

veículos a serem disponibilizadas, poderíamos ofertar veículos com motor 2.2 turbo? EX: Jeep Commander (diesel) que atende a potência de 200 cavalos
E. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 400 litros para o porta malas, entendemos que se tratando de veículos de 7 lugares, será considerada a capacidade com os bancos rebatidos. Visto que os veículos com capacidade para tamanhos lugares possuem certa limitação de espaço com a utilização de todos os bancos. Está correto o entendimento? EX: Mitsubishi Pajero (utilizado como referência pelo edital) que atende a capacidade de 120 litros com todos os bancos e 502 litros com a terceira fileira de bancos rebatida / Toyota SW4 (utilizado como referência pelo edital) que atende a capacidade de 180 litros com todos os bancos e 500 litros coma terceira fileira de bancos rebatida

RESPOSTA: Questionamentos já respondidos no pedido de esclarecimento 2, formulado pela própria licitante.

Ante o exposto, considerando a conformidade com os termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/21, informamos que o esclarecimento acima passa a fazer parte integrante do Edital, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e datas do Edital e seus Anexos.
Este esclarecimento em formato PDF devidamente assinado encontra-se no site da Câmara Municipal de Cuiabá, no endereço: https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
Data: 22/08/2025 10:21:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cuiabá, 22 de agosto de 2025.

JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro